



LEI Nº 487/2022

EMENTA: Regulamenta a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A rede pública de educação básica do município de Nazaré da Mata contará com serviço de Equipe Multiprofissional, incluindo os serviços de Psicologia e de Serviço Social, para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 1º O assistente social e o psicólogo considerarão as diretrizes da rede pública de educação básica e o projeto político-pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 2º O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica da Secretaria de Educação de Nazaré da Mata.

Art. 2º O assistente social e o psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, terão como atribuições:

- I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;
- IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelos sistemas de ensino;
- V - viabilizar o direito à educação básica dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais e indígenas;
- VI - promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica;



VII - propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XV - contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino.

XVI - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVII - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVIII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XIX - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 3º O assistente social da rede pública de educação básica terá como atribuição:

I - Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;



II - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

III - Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

IV - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

V - Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

VI - Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

VII - Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VIII - Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

IX - Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

X - Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

XI - Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

XII - Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;

XIII - Participar de ações que promovam a acessibilidade;

XIV - Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

XV - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XVI - Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede Inter setorial no território, fortalecendo a permanência escolar;



XVII - Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

XVIII - Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;

XIX - Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º O psicólogo da rede pública de educação básica terá como atribuição:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

IV - orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

V - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;

IX - contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;

XII - propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

XIII - promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;

XIV - promover ações de acessibilidade;



XV - propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;

XVI - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

Parágrafo único. A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º Ficam criados os cargos descritos no anexo único desta lei, para provimento em caráter efetivo, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Educação de Nazaré da Mata.

§ 1º Os referidos profissionais serão nomeados após aprovação em concurso público conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.

§ 2º Enquanto não for realizado concurso público, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Contratação Temporária para Atender o Excepcional Interesse público da Rede Municipal de Educação, nos termos da legislação municipal, conforme especificação dos cargos, salários e seus quantitativos, constante no anexo único desta lei.

Art. 6º Os profissionais nomeados para cargos de suporte pedagógico, previsto na Lei Municipal 179/2010, quando não integrante do quadro efetivo do magistério municipal, desde que possuam formação na área educacional, fará jus a percepção dos vencimentos e jornada de trabalho de até 200 horas\aulas.

Art. 7º Os cargos de suporte pedagógico é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, de natureza técnica e será exercido por profissionais de nível superior na área de educação.

Art. 8º O Diário de Classe Eletrônico é um instrumento de escrituração escolar no qual deverá ser registrada toda a trajetória da vida escolar do (a) estudante pelo professor.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá expedir orientações técnicas para o correto preenchimento do Diário de Classe Eletrônico, no Sistema de Informações Educacionais do Município de Nazaré da Mata.

Art. 9º O (a) professor (a) terá, ao final de cada bimestre, 5 (cinco) dias úteis para concluir todos os espaços sob sua responsabilidade contidos no Diário de Classe Eletrônico.



Parágrafo único. O não cumprimento ao previsto no caput deste artigo implica em falta grave e medidas cabíveis a serem tomadas pelo (a) gestor (a) da escola, secretário educação ou prefeito municipal, embasado na Lei Municipal nº 04/1991, Lei Estadual 6.123/68 e no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nazaré da Mata, respectivamente..

Art. 10 As despesas relacionadas à criação de cargos públicos para psicólogos e assistentes sociais serão efetuadas em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e\ou a União.

Parágrafo único. O financiamento de que trata o caput deste artigo será feito mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, conforme disposto no Artigo 26-A, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco, em 16 de fevereiro de 2022.

**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO**



ANEXO ÚNICO

| NOMENCLATURA DO CARGO/SIMBOLOGIA | QTDE | ATRIBUIÇÕES/REQUISITOS. | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTOS |
|----------------------------------|------|--|-----------------------|--------------|
| Psicopedagogo (a) - PSP | 04 | Prevista no art. 2º desta Lei. Requisitos: Ensino Superior Completo em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia ou graduação em Psicopedagogia. | 30h | R\$ 2.884,50 |
| Psicólogo (a) - PSC | 02 | Prevista no art. 2º e art. 4º desta Lei. Requisitos: Ensino Superior Completo em Psicologia com Registro no Conselho de Classe. | 30h | R\$ 2.884,50 |
| Assistente Social - ASS | 01 | Prevista no art. 2º e art. 3º desta Lei. Requisitos: Ensino Superior Completo em Serviço Social com Registro no Conselho de Classe. | 30h | R\$ 2.884,50 |
| Fonoaudiólogo (a) - FNO | 01 | Realizar avaliação e diagnóstico institucional em situações de ensino e aprendizagem relacionada à comunicação; Participar do planejamento educacional na elaboração, acompanhamento e execução de projetos, programas e ações que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de educadores e educandos, visando à otimização do processo de ensino e aprendizagem. Requisitos: Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia com Registro no Conselho de Classe. | 30h | R\$ 2.884,50 |
| Nutricionista – NRT | 01 | Planejar, organizar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição na área de alimentação escolar. Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base nas | 40h | R\$ 3.500,00 |



PREFEITURA DE
**NAZARÉ
DA MATA**

Capital Estadual do Maracatu

**GABINETE DO
PREFEITO**

| NOMENCLATURA DO CARGO/SIMBOLOGIA | QTDE | ATRIBUIÇÕES\REQUISITOS. | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTOS |
|----------------------------------|------|--|-----------------------|--------------|
| | | recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas; programar, elaborar e avaliar os cardápios, adequando-os as faixas etárias e perfil epidemiológico da população atendida, respeitando os hábitos alimentares; planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade dos produtos, observadas as boas praticas higiênica e sanitárias. Planejar e supervisionar a execução da adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios, de acordo com as inovações tecnológicas e legislações pertinentes; Avaliar periodicamente as preparações culinárias; planejar, implantar e coordenar as atividades de pré-preparo, preparo e distribuição de refeições/culinárias, bem como verificar a sua aceitabilidade. Colaborar e/ou participar das ações relativas ao diagnóstico, avaliação e monitoramento nutricional dos alunos; executar tarefas afins. Requisitos: Ensino Superior Completo em Nutrição com Registro no Conselho de Classe. | | |
| Nutricionista - NEQ | 02 | Apoiar o Nutricionista – RT no desenvolvimento das atividades de sua competência. Requisitos: Ensino Superior Completo em Nutrição com Registro no Conselho de Classe. | 30h | R\$ 2.500,00 |